



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Ofício CMDCA 035/2023

Tijucas, 22/03/2023.

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS

SR. ELOI MARIANO ROCHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93 e Lei Municipal nº 807/90, vem por meio deste SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DO DECRETO DE MEMBRO EFETIVO E SUPLENTE DO CMDCA – Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes, em SUSBTITUIÇÃO a partir desta data. Segue abaixo minuta da resolução.

“DECRETO Nº-----, 22 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia os representantes do CMDCATJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2023/2025 e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 807 de 14 de dezembro de 1990, e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno do CMDCATJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que resultou com a eleição das Entidades Representativas das Entidades da Sociedade Civil e a respectiva indicação de seus representantes, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CMDCATJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato do biênio 2023/2025, que será constituído por doze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Educação:

1. titular: Deise Juliana da Silveira;
2. suplente: Carla Bianca Zancanaro Azevedo;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1. titular: Andrea Agripo da Silva;
2. suplente: Cassiana Pirath;

c) Secretaria Municipal de Administração:

1. titular: Leila dos Anjos Costa;
2. Suplente: Jéssica de Souza e Silva;

d) Fundação Municipal de Esportes:

1. Titular: Roberto Giacomossi;
2. suplente: Giovanni Souza;

e) Secretaria Municipal de Finanças:

1. titular: Rosenildo de Amorim;
2. suplente: Edson Luiz Rosa;

f) Secretaria Municipal Ação Social e Direitos Humanos:

1. titular: Bianca Bibiani Machado;
2. suplente: Aline Quirino;

II) Representante da Sociedade Civil:

a) Lions Clube de Tijucas:

1. titular: Adijanes dos Santos;
2. Suplente: Marcia Silva Battistotti;

b) Associação Fenix Artes Marciais Itapemense:

1. titular: Antônio Miranda;
2. suplente: Emanuely da Costa;

c) Associação Fugazza:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



1. titular: Vandeir Fugazza;
2. suplente: Jaqueline Dias;

d) ASMUT - Associação Musical União Tijuquense:

1. titular: Joauro Santos;
2. suplente: Ezequiel Rosa;

e) ACAT - Associação Caminho das Águas de Tijucas:

1. titular: Tiago Maneti Martins
2. suplente: Sandra Helena Tiezerini

f) Associação Recreativa e Esportiva Everton Rodrigues Bastos:

1. titular: Laila Elis da Silva Machado
2. suplente: Lucas Machado

Art. 2º Os mandatos dos membros do Conselho será para o biênio 2023/2025, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, a critério das Instituições ou Entidades que representam por uma única recondução para o mandato subsequente, conforme regimento interno.

Art. 3º A função de membro do CMDCATJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijucas, salvo quando em representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e reembolso das despesas.

Art. 4º As decisões do CMDCATJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será consubstanciada em resoluções.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 23 de março de 2023

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas”

Sem mais para o momento, renovamos nossos sentimentos de gratidão e estima, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Bianca Bibiani Machado

Presidente do CMDCA Tijucas

Gestão 2021/2023